



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE VILA VELHA



RESOLUÇÃO Nº 17, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre diretrizes, princípios, fundamentos, organização e o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.821, de 31 de agosto de 2001, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, em especial da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Art. 27 e Art. 34, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 13.005, Plano Nacional de Educação de 24 de junho de 2014 Meta 6, do Decreto nº 258 de 30 de dezembro de 2014, e da Lei Municipal nº 5.629, de 26 de junho de 2015, Meta 06.

CONSIDERANDO o § 2º do Art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina que o Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em Tempo Integral, a critério dos Sistemas de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

Ultrap



CONSIDERANDO o Decreto nº 258, de 30 de dezembro de 2014 que estabelece critérios para implantação, organização e funcionamento do Projeto de Educação em Tempo Integral e normatiza medidas a serem adotadas pelas Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar tempos e espaços escolares para, no mínimo 07 horas diárias ou 35 horas semanais em conformidade com a meta 6 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005/2014, Lei Federal nº 12.796/2013 e Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 5.629, de 24 de junho de 2015,

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente resolução estabelece fundamentos, diretrizes, objetivos e princípios para a organização e o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Vila Velha.

Art. 2º- Criar o Comitê Municipal de Educação Integral, com representação das Instituições de Ensino, que se reunirá, mensalmente, para refletir, debater e encaminhar as demandas das escolas em tempo integral e dos programas e ações que fomentam a ampliação da jornada escolar do Sistema Municipal de Vila Velha.

§ 1º - O Comitê Municipal de Educação Integral objetiva ser um instrumento de política pública municipal com a finalidade de consolidar um fórum permanente de debate sobre questões inerentes à Educação Integral.

§ 2º - Caberá ao Comitê Municipal de Educação Integral elaborar e aprovar o próprio regimento.

Art. 3º - As diretrizes dessa resolução seguirão o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.629, de 24 de junho de 2015.



2. DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art.4º - Criar Comissão de Educação Integral para o estudo, diagnóstico, elaboração e implementação da proposta de política pública de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Vila Velha, com a participação da sociedade civil, poder público e o Conselho Municipal de Educação.

Art.5º - A Comissão será constituída por colegiado em regime de indicação e com direito a voto, e será publicado por meio de Decreto.

§1º Os membros da Comissão de Educação Integral terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º Os membros da Comissão Interna de Educação Integral deverão elaborar o Plano de Trabalho.

3. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º - As escolas de Educação Integral em Educação Integral do Sistema Municipal de Ensino de Vila Velha adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I. Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, do espaço e das oportunidades educativas;

II. Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

III. Integrar as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;



IV. Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;

V. Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para educação integral;

VI. Criar espaços acessíveis com a ampliação e a readequação, quando necessária, dos prédios escolares e outros espaços;

VII. Incentivar práticas de afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade por meio da inserção dessa temática na formação de professores e nos currículos;

VIII. Promover ações e atividades que contemplem a diversidade cultural criando um elo comum que estimule a cultura da paz e a convivência harmônica entre a escola e a comunidade;

XIX. Promover a igualdade de oportunidades educacionais, sem distinção de classe, no que se refere ao acesso aos bens culturais e as possibilidades de vivência dos educandos.

Art. 7º - Para além de considerar a criança, o adolescente e o jovem em suas especificidades e das relações que estabelece com o entorno, a Educação Integral em Tempo Integral tem como princípio orientador do trabalho pedagógico: a politecnia, a pesquisa, a relação parte-totalidade, a relação teoria-prática, o reconhecimento dos saberes, a interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade e a avaliação emancipatória.

Art. 8º - O principal objetivo da Educação Integral em Educação Integral é promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação do universo de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, promoção da saúde, entre



outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas à formação integral do educando.

Parágrafo Único – São objetivos específicos da Educação Integral do município de Vila Velha:

I - Promover e ampliar tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, esportivas, de lazer, direitos humanos, de promoção à saúde, política ambiental e da cultura da paz;

II - Contribuir para a melhoria do desempenho dos educandos no processo de aprendizagem;

III - Articular ações intersetoriais entre as secretarias municipais, entidades filantrópicas, clubes, empresas, por meio de parcerias e convênios, sob a apreciação da Comissão Municipal de Educação Integral;

IV- Promover e intensificar a integração entre escola e a comunidade.

4. DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art.9º - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral contempla os processos que se relacionam ao lugar, valorizando os saberes locais e os novos conhecimentos e, dessa maneira, resgatando a importância da escola para a comunidade onde está inserida devendo contribuir para a superação das desigualdades escolares e sociais, articulado com as diversas áreas do conhecimento e as mais variadas formas de aprendizagem.

Art. 10 - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral busca desenvolver as potencialidades e dimensões formativas dos sujeitos, considerando não apenas os aspectos intelectuais dos educandos, mas também os afetivos, corporais, simbólicos e éticos.

Art. 11- O currículo da Educação Integral em Tempo Integral, constituir-se-á garantindo a escolarização dos educandos com deficiência, transtornos globais



do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação nas turmas comuns do ensino regular, garantindo flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento do público alvo da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola.

5. DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art. 12 - A escola pública de Educação Integral em Tempo Integral funcionará com uma jornada única de 08h30min diárias, incluindo o desjejum, o almoço e o lanche, sendo de 08h às 16h30min, com atividades complementares na área de esporte, cultura e artes, meio ambiente, cidadania, promoção à saúde, direitos humanos, tecnologia, economia solidária, sustentabilidade, territorialidade, regionalismo e empreendedorismo.

Art. 13 - A oferta da refeição (almoço) nas unidades de ensino em Educação Integral deverá ocorrer pelo período de 1(uma) hora, no máximo, podendo realizar o horário da refeição em etapas escalonadas por agrupamento de turmas, e neste período poderão ainda realizar atividades de ócio criativo como jogos, brincadeiras, meditação, descanso, músicas, pesquisa e filmes.

Art. 14 - A escola em Educação Integral deverá mesclar aulas do currículo regular, evitando a compactação dessas atividades num turno, alternando-as com as áreas diversificadas de esporte, cultura e artes, meio ambiente, cidadania, promoção à saúde, direitos humanos, tecnologia, economia solidária e empreendedorismo.

6. DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO PLANO DE AÇÃO

Art.15 - O Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ação da escola serão elaborados e atualizados em conformidade com a legislação vigente, considerando a educação integral em tempo integral, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, e contemplar as



especificidades das modalidades de ensino, com assessoramento da SEMED Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas legais vigentes, e aprovados pelo Conselho de Escola, implementados e amplamente divulgados na comunidade escolar.

Parágrafo único. Faz parte integrante do Projeto Político-Pedagógico o Plano de Intervenção Pedagógica (PIP) elaborado, anualmente, pela Equipe Pedagógica da Escola, a partir dos resultados das avaliações internas e externas, com o objetivo de melhorar o desempenho dos educandos no processo de aprendizagem e garantir a continuidade de seu percurso escolar.

Art.16 - Os profissionais da escola devem reunir-se, trimestralmente, para planejamento, avaliações coletivas das ações desenvolvidas, estudo e redimensionamento do processo, conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico, garantidos os 200 dias letivos do calendário escolar.

Art.17 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da equipe pedagógica homologar e monitorar o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Ação das Unidades de Ensino, bem como acompanhar e monitorar a aplicação de ambos.

6.1. Planejamento e Organização da Educação Integral em Tempo Integral e suas etapas

Art.18 - O planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança, adolescente e jovens fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

- I- Educação Infantil – primeira etapa

- II- Ensino Fundamental I – segunda etapa

- III- Ensino Fundamental II – terceira etapa

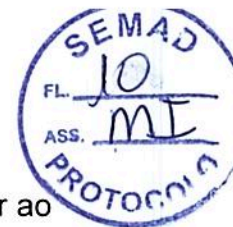
Handwritten signature



Art. 19 - Os objetivos e as práticas pedagógicas da Educação Infantil nas escolas municipais em Tempo Integral seguirão o disposto no Capítulo III, Seção I da Constituição Federal, de 20 de dezembro de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996, na Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009 e, na Resolução CME nº10, de 02 de dezembro de 2011 vigentes.

Art. 20 – A Educação Infantil nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral deverá:

- I. Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
- II. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;
- III. Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- IV. Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidades individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimento amplos;
- V. Oportunizar espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
- VI. Criar redes de atendimento e proteção à criança, articulada aos diferentes equipamentos públicos como: Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, afim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança.
- VII. Ampliar a jornada integrada ao currículo, de forma a não fragmentar ou pulverizar as ações nas unidades de ensino, garantindo



experiências significativas para as crianças que associem o cuidar ao educar buscando a qualidade do tempo;

- VIII. Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados nas cidades;
- IX. Adequar as condições necessárias para a alimentação, sono e banho, que atendam às necessidades e especificidades das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;
- X. Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir da sua permanência na escola.

Art. 21 – Garantir nas escolas de Educação Infantil em Educação Integral para as turmas da primeira etapa, a presença do profissional Auxiliar, articulado com o professor regente, atendendo as crianças em suas especificidades individuais e coletivas oferecendo cuidados continentais.

Art. 22 – O Ensino Fundamental nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral deverá:

- I- Garantir no ciclo de alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldades de aprendizagem;
- II- Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área do conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como para possibilitar à criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e à cultura letrada;

Handwritten signature



- III- Construir estratégias e ações pedagógicas por meio de assessoria técnica da Subsecretaria Pedagógica oferecendo às crianças da terceira etapa do ensino fundamental, condições prioritárias para o desenvolvimento das habilidades da leitura, escrita e interpretação visando a sua formação cidadã e educativa emancipadora.

Art. 23 - A organização do atendimento de educação especial nas Escolas em Tempo Integral deve garantir:

I- Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às crianças com necessidades especiais;

II- Professores de educação especial para apoio pedagógico, com ações articuladas junto aos professores regentes e com contratação em jornada mínima de 40 horas semanais de trabalho na escola;

III- Educação especial para efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições para os que não revelarem capacidade de inserção competitiva;

IV- Profissionais com formação adequada em nível médio ou superior, para cuidados especializados;

V- A organização do trabalho pedagógico incluirá a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, em parcerias com outras instituições e empresas privadas respeitando as condições do público alvo da educação especial, priorizando atendimento em salas de recursos multifuncionais na própria escola, em outras escolas ou entidades parceiras;

VI- O projeto político-pedagógico da escola, amparado na legislação vigente, deverá contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular;

Art. 24 - O atendimento da educação em tempo integral aos educandos das escolas de Educação do Campo, acontecerá em consonância com o Decreto

ulup



Federal nº 7.352/2010, requerendo respeito às suas peculiares, condições de vida e a utilização de pedagogias condizentes com as suas formas próprias de produzir conhecimentos e deverá assegurar:

- I- A participação das comunidades locais nas decisões referentes ao currículo, contemplando suas especificidades;
- II- O desenvolvimento de atividades diversificadas, que assegurem acesso a outros bens culturais que permitam aos educandos estreitar o contato com as diversas visões de mundo;
- III- O transporte e equipamentos que atendam as características ambientais, agroecológicas e socioculturais das comunidades locais;
- IV- Estruturas físicas das escolas de Educação Integral do campo deverão ser equipadas de acordo com as atividades afins, respeitando a comunidade local e suas características próprias.

7. DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 25 - O Calendário Escolar deve estar de acordo com a legislação vigente e garantir o atendimento dos estudantes na escola em Educação Integral, contemplando a ampliação da jornada escolar de acordo com suas especificidades.

Art. 26 - Se houver necessidade de alteração do Calendário Escolar, este deve ser elaborado em conformidade com o Conselho de Escola, sendo encaminhado ao Setor responsável da Secretaria Municipal de Educação para aprovação.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 27 - A operacionalização da Escola em Tempo Integral deverá considerar:

- I. Metodologia que considera as diferenças individuais e as características e necessidades de cada fase de desenvolvimento do educando;

Handwritten signature

- II. A matriz curricular flexível, que estabelece interface entre a Formação Geral e as Atividades Curriculares Complementares;
- III. A duração do tempo escolar de 08h30min diárias, para a educação infantil e o ensino fundamental, acompanhada de alimentação escolar adequada à ampliação da permanência do educando na escola;
- IV. Organização dos espaços de aprendizagens, garantindo a participação permanente de professores, educandos e gestores nas diferentes atividades propostas no Projeto Político-Pedagógico;
- V. Integração permanente com a cultura da comunidade local.

9. DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E SUA FORMAÇÃO

Art. 28 - A estrutura pedagógica das Unidades de Ensino que estiverem contempladas com a política de Educação Integral em Tempo Integral, contará, com um professor articulador com funções pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 29 - O Professor Articulador da Educação Integral em Tempo Integral, deverá compor o quadro efetivo dos servidores do magistério, com dedicação exclusiva de no mínimo 40h e será indicado pela equipe técnica e pedagógica das Unidades de Ensino em Educação Integral e passará por aprovação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED que levará em consideração o perfil técnico - pedagógico da função.

Parágrafo único – Cabe ao Professor Articulador atuar junto ao gestor da Unidade de Ensino como apoio nas funções pedagógicas, administrativas e financeiras, inerentes ao cargo de gestor escolar.

Art. 30 - As competências e atribuições pedagógicas, administrativas e financeiras do Professor Articulador são:



I. Reconhecimento e articulação da comunidade escolar, com olhar voltado para aspectos socioculturais, ambientais, esportivos, afetivos, geográficos, dentre outros;

II. Identificar necessidades e acionar mecanismos, a fim de proporcionar um ambiente físico adequado ao pleno funcionamento da escola;

III. Fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas pela escola, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada;

IV. Contribuir para a formação e o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens;

V. Auxiliar na administração dos recursos recebidos pela Caixa Escolar, otimizando-os na aquisição de materiais, manutenção das instalações e equipamentos, acompanhando os planos de aplicação, realizando orçamentos e organizando a documentação necessária à prestação de contas;

VI. Participar das discussões do Projeto Político-Pedagógico e das ações que contribuem para sua construção: PDE Escola, PDDE Interativo, PDDE Sustentável e outros que se fizerem necessários.

Art. 31 – O profissional da educação que atuará nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral deverá preencher os seguintes perfis e requisitos:

I – Ser, preferencialmente efetivo e ter disponibilidade para atuar dentro do tempo de docência, previsto em legislação vigente;



II – Apresentar postura de um educador inovador e motivador, pesquisador, gestor, formador, avaliador, técnico, orientador de estudos, dinâmico e atitudes reflexivas contínuas;

III – Ter iniciativa e capacidade de articulação entre a comunidade escolar, a comunidade do entorno da escola e o território;

Art. 32 - O Gestor que atuará na escola de Educação Integral em Educação Integral deverá apresentar perfil com os seguintes requisitos:

- I- Motivador da comunidade escolar, mobilizando e articulando a construção do Projeto Político-Pedagógico, conduzindo posturas e atitudes coletivas participativas, amparada por instrumentos democráticos, possibilitando aos envolvidos o engajamento corresponsável com a construção de uma educação de qualidade;
- II- Assumir a responsabilidade de orientar e liderar os processos de gestão, mobilizando e articulando os atores envolvidos com a escola;
- III- Ter a capacidade de transferir informações para comunidade escolar contribuindo para que a visão da Educação Integral seja compartilhada e conhecida por todos os envolvidos no processo de aprendizagem, com transparência e precisão;
- IV- Estimular a promoção de atividades formativas com as crianças, adolescentes e jovens articuladas com os professores, com as famílias e a comunidade;
- V- Oferecer canais de escuta e participação, garantindo que professores, funcionários, familiares e educandos possam opinar sobre a proposta pedagógica e a gestão da escola, de forma que compartilhem sonhos, desejos e responsabilidades numa perspectiva democrática, sendo replicador da escola cidadã e emancipadora;
- VI- Liderar o processo coletivo de reformulação do projeto Político-Pedagógico à luz da Educação Integral, com metas concretas e



definição de responsáveis, que contemple as expectativas da comunidade escolar, construindo indicadores de qualidade e de aprendizagem para o currículo regular e as atividades complementares;

- VII- Assegurar que todos os atores da comunidade escolar estejam comprometidos com o projeto Político-Pedagógico e tenham clareza sobre seus papéis sociais;
- VIII- Criar comissões de trabalho na escola que se responsabilizem pelas diversas áreas da Educação Integral, com atividades pedagógicas, articulação com a comunidade, comunicação e mobilização, infraestrutura, monitoramento e avaliação;
- IX- Mobilizar o apoio de diferentes setores da comunidade – empresas, organizações da sociedade civil, serviços públicos, lideranças, moradores, familiares, artistas, de forma a ampliar os espaços e agentes da aprendizagem;
- X- Disponibilizar horários de planejamento, empoderando o corpo docente a construir roteiros educativos que integrem disciplinas curriculares e atividades complementares, saberes acadêmicos e populares, de forma a promover o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 33– A formação continuada dos profissionais da Educação Integral que estiverem atuando nas Unidades de Ensino em Tempo Integral deverá atender às especificidades do exercício de suas atividades.

Parágrafo único – A formação continuada dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral terá como fundamentos o que estabelece a Lei nº 12.014/2009 e seus incisos.

Art. 34 - A formação continuada será promovida pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como centralidade, pensar as práticas pedagógicas e o currículo de forma integrada e interdisciplinar, firmando a Proposta Político-



Pedagógica como expressão de sua intencionalidade, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 35 – A formação continuada para os gestores e pedagogos das escolas em Tempo Integral acontecerá, no mínimo, em cinco encontros durante o transcorrer do ano letivo.

Art. 36 – A formação continuada deverá se dar numa perspectiva emancipadora, de acordo com as especificidades das Unidades de Ensino, contemplando, simultaneamente, os aspectos pedagógicos, as diferentes áreas do conhecimento, arte e cultura, esporte e lazer, direitos humanos, sustentabilidade, promoção à saúde, cultura digital, a territorialização e o regionalismo e a identificação do que motiva e interessa aos educandos, com metodologias adequadas para o sucesso escolar e a utilização dos recursos.

Art. 37 – As escolas de Educação Integral em Tempo Integral ao estabelecerem critérios para formações do ano letivo deverão considerar as necessidades dos educandos, as diversas temáticas do conhecimento, articulando para que o tempo escolar se constitua de fato como possibilidade de formação integral dos sujeitos envolvidos nos processos de ensino- aprendizagem.

Art. 38 – As diretrizes, os princípios, os objetivos e as modalidades da Política de Formação Continuada de profissionais da Educação Integral em Tempo Integral, seguirão o disposto na Resolução CME nº 11, de fevereiro de 2015.

10. DA MATRÍCULA DOS ALUNOS DA ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art.39 – O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vila Velha.

§ 1º As vagas remanescentes serão providas conforme disposto em Portaria própria, que trata da matrícula da Rede Municipal.

§ 2º O atendimento educacional especializado será garantido aos alunos da modalidade de Educação Especial matriculados nas escolas em Tempo Integral.



Art. 40 – O corpo discente matriculado nas Unidades de Ensino provido pelo Decreto Municipal nº 258/2014, seguirá os critérios estabelecidos em seus artigos 7º ao 13, respectivamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – As Unidades de Ensino de Educação Integral em Tempo Integral poderão contar com monitores em regime de voluntariado, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.608/1998, que atuarão como apoio, em articulação com o corpo docente da escola.

Parágrafo único - Os voluntários que desejarem trabalhar nas escolas de Tempo Integral devem ter formação mínima de ensino médio completo e perfil para trabalhar com crianças e adolescentes, ou habilidades próprias advindas dos múltiplos saberes populares que estão associados a diferentes culturas e diferentes práticas sociais.

Art. 42 - As Escolas pertencentes à iniciativa privada estarão sujeitas a esta Resolução no que couber, ressalvadas apenas as questões aplicáveis especificamente a rede pública de ensino.

Art. 43 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 16 de fevereiro de 2016.


Aprovado:

Em 16/02/2016


Neide Aparecida Felix Moreira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Em 16/02/2016


Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Secretária Municipal de Educação